



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## LEI Nº 969/2021

### “CRIA EM NOVOS TERMOS O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado em novos termos, o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

- I – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no decorrer de cada exercício;
- II – Recursos Provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V – As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII – Doação em espécie feita diretamente ao Fundo;
- VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente constituída.

**§ 1º** - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

§ 2º - Os recursos que compõe os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:





# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, ou órgão conveniado;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
- III. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;
- VII. Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**Art. 5º** - O repasse de recurso para as organizações da sociedade civil e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 7º** - A contabilidade evidenciará as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA


ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**Art. 8º** - A contabilidade permitirá controle prévio concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Art. 9º** - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o poder executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 248/97, de 03 de setembro de 1997.

Município de Marapoama, 06 de Outubro de 2021.

  
**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
**Assistente Administrativo**